

CONTRATO - CONTRATO Nº03/2021/FPDC

CONTRATO Nº 03/2021/FPDC

CONTRATO Nº 03/2021/FPDC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** PARA SERVIÇOS SECURITÁRIOS DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MP-PI. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0005677/2021-20.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Gestor, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 7º, II e 8º, I, da Lei nº 6.308/2013.

CONTRATADO: EMPRESA **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60 estabelecido na AV. RIO BRANCO, 1489 – CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01205 -905 e RUA GUAIANAZES 1238 – CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01204 -001, São Paulo/SP, representado pelo Sr. **Roberto de Souza Dias**, portador da Cédula de Identidade nº 18.304.552-X SSP/SP e CPF (MF) nº115.838.468-83 e **Sra. Neide Oliveira Souza** portadora da Cédula de Identidade nº 28.543.390 SSP / SP e CPF (MF) nº205.408.568-51 e de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 03/2021/FPDC (Pregão Eletrônico nº 26/2021), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0005677/2021-20, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 26/2021, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 17 (dezesete) veículos de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, em todo o território nacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I)

LOTES

DETALHAMENTO

LOTE IV (FROTA Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON)

Item	Especificação	Chassi	Qtd	Valor da franquia	Valor do prêmio
1	HONDA CG 125 FAN	9C2JC6900HR300852	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
2	HONDA CG 125 FAN	9C2JC6900HR300216	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
3	HONDA CG 125 FAN	9C2JC6900HR300849	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
4	HONDA CG 125 FAN	9C2JC6900HR300826	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
5	HONDA CG 125 FAN	9C2JC6900HR300839	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
6	HONDA CG 125 FAN	9C2JC6900HR300221	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
7	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR320151	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
8	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR320500	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
9	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR320449	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
10	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900JR301605	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
11	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR320499	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
12	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR319714	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
13	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR320201	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
14	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900JR301634	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
15	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900JR300509	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
16	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR320272	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
VALOR DO LOTE IV					R\$ 6.300,00

LOTE V (Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON)

Item	Especificação	Chassi	Qtd	Valor da franquia	Valor do prêmio
1	WOLKSWAGEN ÔNIBUS VW MASCARELLO	9532Y82ZOJR8004461	1	R\$ 16.789,50	R\$ 1.100,00
VALOR DO LOTE V					R\$ 1.100,00

TOTAL LOTES IV e V - R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Função: 03
- Programa: 13
- Projeto/Atividade: 4104
- Fonte de Recursos: 118
- Natureza da Despesa: 339039
- Empenho: 2021NE00011

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, devendo a importância de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2021.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA– REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto será executado por empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA

7.1 O tipo de cobertura será Total (100% do valor do veículo das mesmas características do veículo segurado que consta na tabela FIPE).

7.2 O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

7.2.1 Colisão, incêndio, furto e roubo.

7.2.2 Os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

7.2.3 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

7.2.4 Raios e suas consequências.

7.2.5 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

7.2.6 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

7.2.7 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado

7.2.8 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

7.2.9 Capotagem;

7.3 As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

7.3.1 RCF/DMT (Danos Materiais a terceiros) – no mínimo R\$ 80.000,00 (Por Veículo);

7.3.2 RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros) – no mínimo R\$ 80.000,00 (Por Veículo);

7.3.3 APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros) – no mínimo R\$ 10.000,00 (Por Ocupante);

7.3.4 APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros) – no mínimo R\$ 10.000,00 (Por Ocupante);

7.4 A cobertura do seguro terá início a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência das apólices deverá coincidir com a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRANQUIA

8.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na apólice, não devendo exceder os limites máximos constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), consideradas as informações e detalhes constantes no mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão considerados prestados e aceitos após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do serviço.

9.2. O servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal, para se manifestar quanto a execução do serviço.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE a documentação que comprove a prestação do serviço, juntamente com a Nota Fiscal para o correspondente pagamento dos serviços executados

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo. 10.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULOS

11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

11.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Se maior, a contratante deverá pagar a diferença do prêmio.

11.3. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

11.4. A franquia considerada é a normal, devendo ser observados os itens a seguir:

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

11.5. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo setor de transporte do MP-PI à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser 59 Pregão Eletrônico nº 26/2021 realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

11.6. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

11.7. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta do MP-PI, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO DE SINISTRO

12.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

12.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

12.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

12.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 05 (cinco) horas após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Compete à CONTRATANTE

13.1.1 Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA;

13.1.2. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

13.1.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;

13.1.4. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

13.1.5. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.

13.1.6. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

13.1.8. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013;

13.2 Compete à CONTRATADA:

13.2.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;

13.2.2. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

13.2.3. Permanecer como única e total responsável perante o MP-PI, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;

13.2.4. Atender as solicitações, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

13.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.6. Manter em Teresina, sede, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante toda a vigência do contrato de seguro;

13.2.7. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco;

13.2.8. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais novas.

13.2.9. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa. 13.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

13.2.11. Enviar de imediato (prazo máximo de 24h) o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

13.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

13.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

13.2.15 Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota

fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

14.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

14.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira

14.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

14.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

14.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item 15.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

15.1.1 Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. Fizer declaração falsa.

15.1.6. Não retirar a nota de empenho o não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

15.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

15.1.8. Não mantiver a proposta

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de

inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “15.5”, “15.7”, “15.8” e “15.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.5. As multas serão aplicadas nas seguintes gradações:

15.5.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

15.8 O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

15.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

15.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

15.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.11 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

16.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FISCAL DO CONTRATO

19.1 A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo chefe de transporte do MP-PI, Francisco Eduardo Lopes Viana, matrícula 15641, ou por outro servidor designado pela Procuradora-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

19.2 Caberá ao fiscal do contrato:

19.2.1 Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

19.2.2 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

19.2.3 Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

19.2.4 Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

19.3 Para o exercício da função, o fiscal deverá receber cópia dos documentos essenciais da contratação, a exemplo do Termo de Referência, Contrato e proposta comercial da empresa contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1.É vedado à CONTRATADA:

21.1.1.caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

APÊNDICE II – ORDEM DE SERVIÇO

Assunto: Seguro de veículos.

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 26/2021

Solicitamos à empresa _____ que realize os serviços abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Local da Execução:

Teresina-PI, _____ / _____ / _____

CONTRATANTE
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC
Dr. Nivaldo Ribeiro

CONTRATADO
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Representante: Roberto de Souza Dias e Sr. Neide Oliveira Souza, CPF (MF) nº115.838.468-83
Representante: Sra. Neide Oliveira Souza, CPF (MF) nº205.408.568-51



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Presidente do FPDC**, em 10/08/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA DIAS, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105111** e o código CRC **20C993D3**.

4	TOYOTA HILUX	8AJHA3CDXL20900 85	1	R\$ 9.347,10	R\$ 670,00
Valor total do Lote VI					R\$ 2.190,00

Teresina (PI), 20 de agosto de 2021.

6.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021/FPDC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021/FPDC

- a) Espécie:** Contrato nº. 03/2021, firmado em 12 de agosto de 2021, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº61.198.164/0001-60;
- b) Objeto:** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 17(dezessete) veículos de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, em todo o território nacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I);
- c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0010.0005677/2021-20;
- e) Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 26/2021;
- f) Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- g) Valor:** O valor total do Contrato é de **R\$ 7.400,00(sete mil e quatrocentos reais)**, devendo a importância de **R\$ 7.400,00(sete mil e quatrocentos reais)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2021.;
- h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25104; Projeto/Atividade: 4104; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 3.3.90-39-Nota de Empenho2021NE00011;
- i) Signatários: pela contratada:** Sr. Roberto de Souza Dias, portadora Cédula de Identidade n.º 18.304.552-X SSP/SP e CPF (MF) nº115.838.468-83e Sra. Neide Oliveira Souza portadora Cédula de Identidade n.º 28.543.390 SSP / SP e CPF (MF) nº205.408.568-51, e **contratante**, Dr. Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FPDC.

ANEXO I

LOTE IV

(FROTA Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON)

Item	Especificação	Chassi	Qtd	Valor da franquia	Valor do prêmio
1	HONDA CG 125 FAN	9C2JC6900HR300852	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
2	HONDA CG 125 FAN	9C2JC6900HR300216	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
3	HONDA CG 125 FAN	9C2JC6900HR300849	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
4	HONDA CG 125 FAN	9C2JC6900HR300826	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
5	HONDA CG 125 FAN	9C2JC6900HR300839	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
6	HONDA CG 125 FAN	9C2JC6900HR300221	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
7	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR320151	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
8	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR320500	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
9	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR320449	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
10	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900JR301605	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
11	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR320499	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
12	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR319714	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
13	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR320201	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
14	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900JR301634	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
15	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900JR300509	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
16	HONDA CG 125 I FAN	9C2JC6900HR320272	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
VALOR DO LOTE IV					R\$ 6.300,00

LOTE V

(Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON)

Item	Especificação	Chassi	Qtd	Valor da franquia	Valor do prêmio
1	WOLKSWAGEN ÔNIBUS VW MASCARELLO	9532Y82ZOJR800446	1	R\$ 16.789,50	R\$ 1.100,00
VALOR DO LOTE V					R\$ 1.100,00
TOTAL LOTES IV e V-R\$ 7.400,00(sete mil e quatrocentos reais).					

Teresina (PI), 20 de agosto de 2021.

7. GRUPO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE COMBATE À GRILAGEM-GERCOG

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2078/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0109709 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0010.0005677/2021-20,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **Francisco Eduardo Lopes Viana**, matrícula nº 15641, para fiscalizar a execução dos contratos Nº34/2021/PGJ, Nº 35/2021/PGJ, Nº 02/2021/FPDC e Nº 03/2021/FPDC, conforme especificado abaixo:

contrato nº	contratante	contratada	objeto
34/2021	Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A,CNPJ (MF) sob o nº 61.074.175/0001-38	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 33 (trinta e três) veículos de propriedade da Procuradoria Geral de Justiça
35/2021	Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 09 (nove) veículos de propriedade da Procuradoria Geral de Justiça
02/2021	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A,CNPJ (MF) sob o nº 61.074.175/0001-38	contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 04 (quatro) veículos de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
			contratação de empresa

03/2021	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60	especializada na prestação de serviços securitários para 17 (dezessete) veículos de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
---------	--	---	---

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 20 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 20/08/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0109798** e o código CRC **122EA6FC**.

Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 de Picos-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 20 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2072/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**, titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, 03(três) dias de compensação para serem usufruídos em 02, 03 e 06 de setembro de 2021, referente aos plantões ministeriais realizados em 23 de janeiro de 2021 e 30 de maio de 2021, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2073/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0340.0009299/2021-96,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **MATHEUS NUNES TAJRA**, Assessor Ministerial, matrícula nº 15709, lotado junto ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial- GACEP, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 02 e 03 de setembro de 2021, como compensação em razão de atuação no 10º processo seletivo de estagiários do MPPI, conforme edital PGJ-PI nº 11/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 20 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2074/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria PGJ nº 2057/2021, referente à compensação de 01(um) dia de crédito do Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano e Subprocurador de Justiça Jurídico, anteriormente previsto para usufruto no dia 20 de agosto de 2021, de acordo com a Portaria PGJ nº 2057/2021, ficando 01(um) dia de crédito para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ/PI Nº 2075/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021;

CONSIDERANDO o ofício nº 144/2021-35ª PJT, no qual a Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo declara sua suspeição por motivo de foro íntimo,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA DE ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, respondendo pela 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Processo Judicial nº 0023077-43.2014.8.18.0140 - (SIMP 000762-019/2017).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2076/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30(trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o período de 01 a 30 de setembro de 2021, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2078/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

a solicitação contida no OFÍCIO - 0109709 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0005677/2021-20,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **Francisco Eduardo Lopes Viana**, matrícula nº 15641, para fiscalizar a execução dos contratos Nº34/2021/PGJ, Nº 35/2021/PGJ, Nº 02/2021/FPDC e Nº 03/2021/FPDC, conforme especificado abaixo:

contra to nº	contratante	contratada	objeto
34/2021	Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ (MF) sob o nº 61.074.175/0001-38	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 33 (trinta e três) veículos de propriedade da Procuradoria Geral de Justiça
35/2021	Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 09 (nove) veículos de propriedade da Procuradoria Geral de Justiça

02/2021	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ (MF) sob o nº 61.074.175/0001-38	contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 04(quatro) veículos de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
03/2021	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60	contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 17 (dezesete) veículos de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 20 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

3.1. PORTARIAS SJA

PORTARIA SJA Nº 01/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, ex vi do art. 3º inciso XII, do Ato PGJ nº 1079/2021, e com fulcro na Portaria PGJ nº 2903/2019, alterada pela Portaria PGJ nº 3022/2019, que constituiu a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares dos servidores públicos do Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas faltas disciplinares ocorridas no exercício de 2020/2021, relatadas nas Representações Administrativas consubstanciadas na Decisão referente à NF nº 096.2020.001987.361.2020(SEI0103485) e Ofício GAB 3ºPJ n. 13/2021 (0105249), subscritas, respectivamente, pela Promotora de Justiça MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA, que informa a inércia da atuação do servidor na NF nº 096.2020.001987.361.2020, vencida há 158 (cento e cinquenta e oito) dias, em afronta ao art. 3 da Resolução CNMP nº 174/2017, e pelo Promotor de Justiça ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA, que informa a ausência do cumprimento de expediente deliberado no Procedimento Administrativo n. 000022-090/2021, por mais de 05 meses, em desconformidade para com o estabelecido pelo art. 5º, incisos I e VII do Ato PGJ nº 931/2019, verificado entre 03/03/2021 e 03/08/2021, cometidas, supostamente, pelo servidor **JOSÉ MARTINS DE SOUSA JÚNIOR, Técnico Ministerial, (matrícula nº 212)**, lotado na Secretaria Unificada de Picos - PI, bem como possíveis infrações conexas que emergirem durante a investigação, cuja conclusão dos trabalhos obedecerá ao prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, Teresina (PI), 20 de agosto de 2021.

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA

Subprocurador de Justiça Administrativo

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO-PI

Procedimento Administrativo nº 179-145/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça Única de Porto-PI, a partir de Termo de Declarações prestado pela Sra. Eloídes Marques Ribeiro, no qual se noticia suposta prática de agressões físicas e psicológicas.

Adotadas as medidas cabíveis ao feito, foi requisitada investigação policial, registrada sob o nº 0801091-75.2021.8.18.0068.

Epítome do necessário.

Após, vieram os autos para decisão.

De posse das informações apresentadas, bem como das alegações e documentos acostados, observa-se o exaurimento do presente procedimento, vez que instaurado para fins de controle e requisição de investigação policial pela Promotoria de Justiça de Porto.

Ademais, acerca do processamento dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, determina o art. 9º, da Lei nº 7.347/1985:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

No mesmo sentido, dispõe o art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de **ação judicial** ou já se encontrar solucionado;

Preconiza o citado regulamento que a propositura de ação civil pública com vistas a promover o interesse da coletividade, deve vir subsidiada de elementos que lhe deem ensejo. Inexistindo tal circunstância ou estando o objeto do procedimento devidamente resolvido, deverá ser promovido o seu arquivamento.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo à Notícia de Fato em análise foram adotadas, sendo desnecessária sua continuidade.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente decisão e comunique-se ao Egrégio CSMP.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial de Justiça à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio do Fórum por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, os autos deverão ser arquivados nesta Promotoria, com a devida baixa no Sistema, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Porto-PI.

Cumpra-se.

Porto-PI, 17 de agosto de 2021.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Porto.[1]

[1] Portaria PGJ/PI nº 1.674/2021.

Procedimento Administrativo nº 193-145/2020



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-009795/21

nº contrato

03/2021

nº processo administrativo

5677/2021-20

procedimento origem

Licitação

objeto

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 42 (quarenta e dois) veículos de propriedade da Procuradoria Geral de Justiça, bem como de 21 (vinte e um) veículos de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela

nome do contratado

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

cpf/cnpj

61.198.164/0001-60

data da assinatura

12/08/2021

valor contratado

R\$7.400,00

data do cadastro

25/08/2021

data últ. alteração

25/08/2021

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 03/2021

**TERMO ADITIVO N° 01 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR E A EMPRESA PORTO
SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
N° 19.21.0010.0005677/2021-20.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina - PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Gestor, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 7º, II e 8º, I, da Lei nº 6.308/2013.

CONTRATADO: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60 estabelecido na Av. Rio Branco, 1489 – Campos Elíseos - CEP: 01205 -905 e Rua Guaianazes 1238 – Campos Elíseos - CEP: 01204 -001, São Paulo/SP, representado pelo Sr. **Roberto de Souza Dias**, portador do CPF (MF) nº xxx.838.468-xx e Sra. **Neide Oliveira Souza** portadora do CPF (MF) nº xxx.408.568-xx e de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato n.º 03/2021, Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0005677/2021-20, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo visa o reajuste e a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 03/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 17 (dezesete) veículos de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do Termo Aditivo é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- a) Natureza da Despesa: 3.3.90.39;
- b) Projeto/Atividade - 4104;
- c) Fonte de Recursos – 118;
- d) Nota de Empenho – 2022NE00090.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de agosto de 2022 (12/08/2022), podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

5.1 Incluir a Cláusula Vigésima Terceira ao Contrato nº 02/2021, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que vigorará com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

23.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

23.3 A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

23.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

23.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Do reajuste do valor do contrato decorre da Cláusula Décima;

6.2 Da prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Sexta do Contrato nº 02/2021 e Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.3 A inclusão da Cláusula Vigésima Terceira decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ANEXO I

LOTE IV					
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	QTD	Valor da Franquia	Valor do Prêmio
01	HONDA CG 125 FAN	PIU1381	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
02	HONDA CG 125 FAN	PIU1411	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
03	HONDA CG 125 FAN	PIU1511	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
04	HONDA CG 125 FAN	PIU1541	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
05	HONDA CG 125 FAN	PIU1561	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
06	HONDA CG 125 FAN	PIU1581	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
07	HONDA CG 125 FAN	PIH0318	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
08	HONDA CG 125 FAN	PIH0328	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
09	HONDA CG 125 FAN	PIH0338	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
10	HONDA CG 125 FAN	PIH0348	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
11	HONDA CG 125 FAN	PIH0368	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
12	HONDA CG 125 FAN	PIH0388	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
13	HONDA CG 125 FAN	PIH0398	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
14	HONDA CG 125 FAN	PIH0408	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
15	HONDA CG 125 FAN	PIH0418	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
16	HONDA CG 125 FAN	PIH0428	1	R\$ 568,05	R\$ 393,75
Valor total					R\$ 6.300,00

ANEXO II

LOTE V					
--------	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	QTD	Valor da Franquia	Valor do Prêmio
01	WOLKSWAGEN ÔNIBUS VW MASCARELLO	PIU3815	1	R\$ 16.789,50	R\$ 1.200,00
Valor total					R\$ 1.200,00

Dr. Nivaldo Ribeiro

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

Roberto de Souza Dias

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Neide Oliveira Souza

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 12/08/2022, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0292760** e o código CRC **D430FCFF**.

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar suposta negativa pelo SAMU em realizar, conjuntamente com a polícia militar, os protocolos de contenção e imobilização de paciente dependente químico;

CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **com o escopo de apurar suposta negativa pelo SAMU em realizar, conjuntamente com a polícia militar, os protocolos de contenção e imobilização de paciente dependente químico**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Oficie-se à Fundação Municipal de Saúde, solicitando informações sobre o objeto deste procedimento;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 30 de agosto de 2022.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 03/2021/FEPDC

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 03/2021, firmado em 17 de agosto de 2022 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60.

b)ProcessoAdministrativo: nº. 19.21.0010.0005677/2021-20.;

c) Objeto: O presente Termo Aditivo visa o reajuste, inclusão de cláusula acerca da LGPD e a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 03/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 17 (dezesete) veículos de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, em todo o território nacional.

d) Do Valor: O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

e) Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

a) Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

b) Projeto/Atividade - 4104;

c) Fonte de Recursos — 118;

d) Nota de Empenho — 2022NE00090.

f) Da vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de agosto de 2022 (12/08/2022), podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Do Fundamento Legal:Do reajuste do valor do contrato decorre da Cláusula Décima; Da prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Sexta do Contrato e Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e A inclusão da Cláusula Vigésima Terceira decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

h) Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

i)Signatários: Pelo Representante Sr. Roberto de Souza Dias, portador da Cédula do CPF (MF) nº xxx.838.468-xx e Sra. Neide Oliveira Souza portadora do CPF (MF) nº xxx.408.568-xx, e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional. Teresina-PI, 31 de agosto de 2022.

3.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 35/2021/PGJ

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 35/2021, firmado em 17 de agosto de 2022 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60.

b)ProcessoAdministrativo: nº. 19.21.0010.0005677/2021-20.;

c) Objeto: O presente Termo Aditivo visa o reajuste, inclusão de cláusula acerca da LGPD e a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 02/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 08 (oito) veículos de propriedade da Procuradoria Geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, em todo o território nacional;

d) Do Valor: O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

e) Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

a) Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

b) Projeto/Atividade - 2000;

c) Fonte de Recursos — 100;

d) Nota de Empenho — 2022NE00814.

f) Da vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de agosto de 2022 (12/08/2022), podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Do Fundamento Legal:Do reajuste do valor do contrato decorre da Cláusula Décima; Da prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Sexta do Contrato e Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e A inclusão da Cláusula Vigésima Terceira decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

h) Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-009795/21

nº contrato

03/2021

nº processo administrativo

5677/2021-20

tipo do incidente

Termo aditivo

data da assinatura

17/08/2022

data do cadastro

31/08/2022

últ alteração

31/08/2022

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Reajuste de preços previsto no contrato	O presente Termo Aditivo visa o reajuste do Contrato.
Prorrogação de vigência	O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato.
Outro	Inclusão de cláusula que versa sobre a Lei Geral de Dados Pessoais.